



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

TATE/SEFIN
Fls nº 142

PROCESSO Nº : 20202900400042
RETIFICAÇÃO DE JULGADO : S/Nº
PARTES :
: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
JULGADOR RELATOR : REINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RELATÓRIO : 140/25 – 1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

2. Voto.

2.1. Análise.

O sujeito passivo foi autuado por promover a saída de mercadorias (notas fiscais nº 1.517.138, 1.519.181 e 1.523.447) sem apresentar o comprovante de pagamento do imposto.

Todavia, em razão de documentos e mídias apreendidas na operação “Salvo Conduto”, novos fatos vieram à tona, levando à necessidade de se rever o lançamento de ofício, por meio de novos autos de infração (vide correlação à fl. 138 verso).

Nesses novos autos de infração (nº 20232700400052 e 20232700400073) revelou-se, com efeito, que o sujeito passivo, em conluio com outros produtores rurais e agentes, simulou operações de transferência com notas fiscais emitidas através de sua inscrição estadual de produtor detentora de tutela judicial para o não pagamento de ICMS neste tipo de operação, quando na verdade estes documentos acobertaram transações de venda de gado bovino para fora do estado sujeitas ao ICMS realizadas por diversos produtores rurais.

Considerando, pois, que o auto de infração em exame, em razão de fatos novos, foi substituído por outros e considerando, ainda, que todos os autos de infração substitutos, emitidos em decorrência da mencionada operação “Salvo Conduto”, submetidos a esta Câmara de Julgamento, foram mantidos, há de afastar, por necessário, a exigência tratada neste processo.

Ante tal conclusão, revela-se desnecessária a análise dos argumentos apresentados pelo sujeito passivo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

IATE/SEFIN
Fls nº 143

2.2. Conclusão.

Embora a matéria tenha sido objeto de recurso revisional, retifico, em face dos aspectos destacados na análise, de ofício, a decisão prolatada no Acórdão nº 040/21/1ª Câmara/Tate/Sefin (fl. 122), para declarar IMPROCEDENTE o auto de infração.

É como voto.

TATE, Sala de Sessões, 25/11/2025.

Reinaldo do Nascimento Silva

AFTE Cad.

– JULGADOR

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE

PROCESSO : 20202900400042 - FÍSICO
RECURSO : RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº. 023/21
RECORRENTE :
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
JULGADOR : REINALDO DO NASCIMENTO SILVA

ACÓRDÃO Nº 0233/2025/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS/MULTA – DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO – FATOS NOVOS – SUBSTITUIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO – EXIGÊNCIA AFASTADA. O sujeito passivo foi autuado por promover a saída de mercadorias, sem efetuar o recolhimento do tributo devido. Contudo, após a autuação, em razão da apuração de fatos novos (documentos e mídias apreendidas na operação “salvo conduto”), novos autos de infração, em substituição ao deste processo, foram lavrados. Considerando o exposto e considerando, ainda, que todos os autos de infração substitutos, emitidos em face da mencionada operação “salvo conduto”, submetidos a esta Câmara de Julgamento, foram mantidos, há de se afastar a exigência que decorre deste processo. Retificação, de ofício, da decisão prolatada no Acórdão nº 040/21/1ª Câmara/Tate/Seфин, para declarar IMPROCEDENTE o auto de infração. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os membros do **EGRÉGIO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE**, à unanimidade, em alterar, de ofício, a decisão de Segunda Instância proferida no Acórdão nº 040/21/1ª Câmara/TATE/SEFIN, para declarar **IMPROCEDENTE** o auto de infração, conforme Voto do Julgador Relator Reinaldo do Nascimento Silva, acompanhado pelos julgadores Manoel Ribeiro de Matos Junior, Juarez Barreto Macedo Júnior e Amarildo Ibiapina Alvarenga.

TATE. Sala de Sessões, 25 de novembro de 2025.

Fabiano Emanoel F. Caetano
Presidente

Reinaldo do Nascimento Silva
Julgador/Relator